



DECRETO N. °459 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de revezamento das atividades econômicas no âmbito do Município de São Simão devido à situação de emergência em razão da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 9.828/2021.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o quanto exposto no Decreto Estadual nº 9.828, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento previsto no *caput* do art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de julho de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando, especialmente, a redação do §1º, art. 4º, do Decreto Estadual nº 9.653/2020, conferida pelo Decreto Estadual nº 9.828/2021, que dispõe que **“A faculdade de flexibilização das medidas restritivas previstas neste Decreto não poderá ser utilizada quando o município estiver situado em região com situação classificada como de calamidade, segundo o mapa de risco divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde.”**

Considerando, assim, que **o novo Decreto Estadual estabelece limites à atuação dos municípios goianos no tocante à flexibilização das medidas restritivas visando o combate à pandemia da COVID-19.**



Considerando que esta administração municipal está empenhando todos os esforços necessários e possíveis para o combate ao novo coronavírus.

Considerando, enfim, que a decisão do STF constante na ADI 6341 confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de São Simão acata todos os termos dos Decretos Estaduais n.º 9.653/2020 e 9.828/2021, devendo ser observadas todas as medidas de revezamento das atividades econômicas dispostas nos respectivos atos editados pelo Governador do Estado de Goiás.

§1º. Em acatamento aos termos dos Decretos Estaduais referidos no *caput* deste artigo, o Município adotará o revezamento das atividades econômicas em regime de escalonamento, conforme levantamento técnico-sanitário quinzenal da Secretária Municipal de Saúde.

§2º. O Município criará mediante ato próprio o **COMITÊ DE ESTUDO E ANÁLISE CRÍTICA DA PANDEMIA**, que será coordenado pela Secretaria de Saúde, com a participação de representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração, Procuradoria-Geral do Município, além da Associação Comercial e Industrial de São Simão, bem como de outras entidades de classe ligadas ao comércio, indústria e prestação de serviços.

Art. 2º Este decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2021.



Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco de Assis Peixoto", is written across the page.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal